

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP -MP

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2017

OBSERVAÇÕES

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.

2) Caso não tenha instalado Adobe Acrobat Reader em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

[PORTARIA Nº 203, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017](#) - Fica estabelecido o quantitativo máximo de 12 (doze) vagas destinadas ao processo de afastamento para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental referente ao ano de 2018. [DOU de 18 de setembro de 2017, seção 1, pág. 74](#)

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 188 – PUBLICAÇÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 2017

[Acórdão 8039/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Vital do Rêgo). Pessoal. Aposentadoria especial. Professor. Requisito. Auxiliar de ensino. É indevida a contagem de tempo exercido no cargo de auxiliar de ensino para fins de aposentadoria especial, destinada apenas aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor no efetivo exercício do magistério.

[Acórdão 8006/2017 Segunda Câmara](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho). Pessoal. Jornada de trabalho. Cargo em comissão. Função de confiança. Limite. Poder discricionário. É lícito aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal definir a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão e de função de confiança dentro do intervalo de seis a oito horas diárias, pois a legislação não sujeita os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança necessariamente à jornada máxima de quarenta horas semanais, não havendo equivalência entre os termos legais “integral dedicação ao serviço” e “cumprimento da jornada máxima de trabalho”.

BOLETIM DE PESSOAL Nº 49 – PUBLICAÇÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 2017

[Acórdão 6823/2017 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo) Pensão civil. Menor sob guarda ou tutela. Limite de idade. Nível superior. O direito do dependente menor a pensão por morte de servidor público cessa aos 21 anos de idade, não sendo possível estender o benefício até os 24 anos a beneficiário que esteja cursando ensino

superior, por falta de previsão legal.

Acórdão 6869/2017 Primeira Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Remuneração. Vantagem pecuniária. Reenquadramento. Plano de carreira. VPNI. Decisão judicial. Decesso remuneratório. A vantagem instituída pelo art. 5º do **Decreto 95.689/1988** constitui vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), destinada a evitar decesso remuneratório decorrente da implantação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das universidades e demais instituições federais de ensino, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação (**Lei 7.596/1987**), e, mesmo se concedida por decisão judicial, deve ser paulatinamente absorvida por aumentos e reestruturações subsequentes, até seu completo desaparecimento.

Acórdão 7453/2017 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Sistema S. Admissão de pessoal. Concurso público. Processo seletivo. As entidades do Sistema S, embora não estejam obrigadas a realizar concurso público, devem manter padrão de objetividade e eficiência na realização de suas seleções de pessoal.

Acórdão 8039/2017 Primeira Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro Vital do Rêgo) Quintos. Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função. Acumulação. Vedação. Portaria. Ministério da Educação. É ilegal a percepção concomitante das vantagens referentes à incorporação de quintos de FC calculados com base na estrutura remuneratória estipulada pela Portaria MEC 474/1987 e à Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF).

Acórdão 7613/2017 Segunda Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Aposentadoria por invalidez. Doença especificada em lei. Requisito. Legislação. O rol de doenças que permitem a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais é taxativo (art. 186, inciso I e § 1º, da **Lei 8.112/1990**), não sendo possível interpretação extensiva que inclua outras doenças não expressamente mencionadas em lei, ainda que consideradas graves e incuráveis pela medicina especializada.

Acórdão 7985/2017 Segunda Câmara (Aposentadoria, Relator Ministra Ana Arraes) Acumulação de cargo público. Proventos. Professor. Regime de dedicação exclusiva. Vedação. É ilegal a acumulação de outras aposentadorias com a de professor optante pelo regime de dedicação exclusiva, pois não são assegurados na inatividade direitos superiores ao que o beneficiário possuía na atividade, uma vez que é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que haja compatibilidade de horário, por professor com dedicação exclusiva.

Acórdão 8006/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho) Jornada de trabalho. Cargo em comissão. Função de confiança. Limite. Poder discricionário. É lícito aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal definir a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão e de função de confiança dentro do intervalo de seis a oito horas diárias, pois a legislação não sujeita os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança necessariamente à jornada máxima de quarenta horas semanais, não havendo equivalência entre os termos legais “integral dedicação ao serviço” e “cumprimento da jornada máxima de trabalho”.



